PREFEITURA DE DRACENA
CIDADE MILAGRE

015

MENSAGEM Nº ~~011~~ - DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

==========

Encaminha Projeto de Lei que "Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para doação de terra para pessoas de baixa renda, visando construção de moradia e outras melhorias no imóvel".

Senhor Presidente,

Sirvo-me da presente para submeter à apreciação desta ilustre Edilidade o incluso projeto de lei n.º 011, que dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para doação de terra para pessoas de baixa renda, visando construção de moradia e outras melhorias no imóvel.

Como é sabido, existe uma dificuldade dos munícipes de baixa renda, quando pretendem fazer construção de suas moradias, como também melhorias, arcar com custos de aterro, tendo em vista os altos valores envolvidos que, por vezes inviabilizam o projeto.

Assim, o objetivo do presente projeto de lei é dar um apoio a esses munícipes, aproveitando a estrutura já existente na Secretaria de Infraestrutura, Habitação e Assuntos Viários, com regras para que não prejudique a continuidade dos serviços públicos por ela prestados.

Com isso, abre-se a possibilidade do Município de Dracena prestar um novo serviço a pessoas de baixa renda, através de critérios objetivamente definidos em lei, cumprindo o Princípio da Impessoalidade, imposta à Administração Pública no "caput" do art. 37 da Constituição Federal.

Solicito regime de urgência na apreciação do presente projeto de lei.

Sendo o que se apresenta, aproveito o ensejo para externar protestos de elevada estima e distinta consideração.

GENI PEREIRA LOBO PESIN
Prefeita Municipal

EXMO. SR.
DANILO LEDO DOS SANTOS
DD. PRESIDENTE À CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA

Assinado por 1 pessoa: GENI PEREIRA LOBO PESIN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://dracena.1doc.com.br/verificacao/26FE-396C-581F-318D e informe o código 26FE-396C-581F-318D

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 26FE-396C-581F-318D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

GENI PEREIRA LOBO PESIN (CPF 039.XXX.XXX-03) em 23/02/2025 23:13:05 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://dracena.1doc.com.br/verificacao/26FE-396C-581F-318D

PREFEITURA DE DRACENA
CIDADE MILAGRE

015

PROJETO DE LEI N.º ~~011~~ - DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

==========

Dispõe sobre a doação de terra a munícipes de baixa renda para a edificação de moradia e outras melhorias no imóvel e dá outras providências.

GENI PEREIRA LOBO PESIN, Prefeita Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a doar terra para fins de aterro para edificação de moradia ou de outras melhorias, aos munícipes de baixa renda, a ser utilizada em imóvel de sua propriedade.

§ 1º O limite máximo para doação será de 25 m³ (vinte e cinco metros cúbicos) por Unidade Habitacional Autônoma e fica condicionada a programação da Secretaria de Infraestrutura, Habitação e Assuntos Viários.

§ 2º A doação deverá observar a ordem cronológica dos pedidos e a justificativa de urgências realizadas pelos interessados na Prefeitura Municipal;

§ 3º As entidades sem fins lucrativos poderão receber a doação prevista no caput deste artigo.

Art. 2º. O benefício previsto no artigo anterior será deferido aos munícipes que comprovarem:

I - Renda familiar não superior a 3 (três) salários mínimos;

II - Possuir um único imóvel, destinado à sua moradia, não podendo ser em área de preservação permanente ou área pública.

Assinado por 1 pessoa: GENI PEREIRA LOBO PESIN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://dracena.1doc.com.br/verificacao/25CD-BB79-6E90-34E9 e informe o código 25CD-BB79-6E90-34E9

Parágrafo Único- Em havendo dúvidas, a Secretaria de Infraestrutura poderá solicitar relatório da Secretaria de Desenvolvimento Social sobre o cumprimento dos requisitos estabelecidos neste artigo.

Art. 3º. O interessado fará requerimento dirigido ao Secretário de Infraestrutura, Habitação e Assuntos Viários, com a devida exposição do objeto e dos motivos.

Parágrafo Único A necessidade do atendimento será definida após a inspeção pela referida Secretaria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.207/1991, alterada pela Lei nº 3.735/2009.

GENI PEREIRA LOBO PESIN
Prefeita Municipal

Assinado por 1 pessoa: GENI PEREIRA LOBO PESIN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://dracena.1doc.com.br/verificacao/25CD-BB79-6E90-34E9 e informe o código 25CD-BB79-6E90-34E9

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 25CD-BB79-6E90-34E9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

GENI PEREIRA LOBO PESIN (CPF 039.XXX.XXX-03) em 23/02/2025 23:13:44 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://dracena.1doc.com.br/verificacao/25CD-BB79-6E90-34E9

LEI N.º 2207 - DE 16 DE OUTUBRO DE 1991.

Autoriza o Prefeito Municipal a fazer doação de terra e dá outras providências.

DR. JOSÉ CLÁUDIO GRANDO, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

~~**Artigo 1º -** Fica o Prefeito Municipal autorizado a destinar, gratuitamente, até 06 (seis) caminhões de terra à pessoas que, por escrito, manifestar interesse em obter esse benefício, demonstrando a sua hipossuficiência.~~

Artigo 1° - Fica o Prefeito Municipal autorizado a destinar, gratuitamente, até 06 (seis) caminhões de terra à pessoas que, por escrito, manifestar interesse em obter esse benefício, demonstrando a sua hipossuficiência, sendo suficiente uma declaração assinada pelo interessado, sob as penas da Lei.

(Lei 3735/2009)

Artigo 2º - Também de forma gratuita e para regularização de terreno urbano, fica o Prefeito Municipal autorizado a retirar terra, de acordo com a manifestação por escrito de pessoa interessada.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 16 de outubro de 1991.

DR. JOSÉ CLÁUDIO GRANDO
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.

Dracena, data supra.

ISAURA GAIOTTI DE OLIVEIRA
- Secretária -

CM n.º 106/1991